



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
 URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2300.01.0012992/2025-86

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2300.01.0012992/2025-86	NAR Viçosa
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31630-901
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Ponte sobre o Rio Casca na Rodovia: ALMG-1715, Trecho: Entr.º BR-329 (Santo Antônio do Grama) – Santo Antônio do Grama – Sob jurisdição da 17ª Unidade Regional - Ponte Nova.		Área Total (ha): 0,4121
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica		Município/UF: Santo Antônio do Grama e Urucânia.
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0985	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1779	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,1357/14	ha/un

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de Ponte	0,4121

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica				0,4121

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de vegetação nativa	6,2965	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de floresta nativa	14,0617	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Sebastião Carlos Bering - MASP: 1021307-2

Wander José Torres de Azevedo - MASP: 1152595-3

Data da Vistoria: 27/03/2025

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 06/04/2025

Validade: 3 (três) anos

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	742946	7751047
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	742981	7751012
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23 K	742915	7751108

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

A compensação será realizada por meio da doação ao Poder Público de área localizada em uma unidade de conservação estadual (Monumento Natural Estadual de Itatiaia), no município de Ouro Preto, pertencente à grande bacia hidrográfica do Rio Doce. A compensação será realizada na propriedade denominada “Fazenda Aurora”. Portanto, será realizada uma compensação florestal total de 0,2764 ha (1:1) advindos da área calculada para intervenção em APP com supressão de árvores isoladas e sem supressão da vegetação.

Dessa forma, para a execução da compensação florestal ambiental é necessária aquisição de terras, e, como o DER/MG não possui atribuições específicas para gerir estas áreas, a indicação deverá ocorrer por meio do Instituto Estadual de Florestas em áreas de Unidades de Conservação de Proteção Integral, localizadas na mesma bacia hidrográfica do empreendimento, e sempre que possível, na mesma microbacia.

Para a compensação pelo uso alternativo das APP no local, optou o empreendimento pela destinação ao IEF de área no interior de Unidade de Conservação (Monumento Natural Estadual de Itatiaia) dentro do Estado; proposta esta devidamente aprovada quando da realização da 117ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), na data de 27 de janeiro de 2026 (DOMG de 28/01/2026, página 07, quarta coluna), para tanto o empreendimento, antes do recebimento da autorização, deverá proceder à assinatura do respectivo TCCF.

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser assinado em cumprimento à proposta apresentada e aprovada pelo Conselho de Proteção à Biodiversidade - CPB na 117ª Reunião Ordinária realizada na data de 27/01/2026	Conforme Cronograma apresentado na Proposta de Compensação
2	Apresentar relatório comprovando o cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF	Assim que for finalizado o cumprimento do TCCF

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 06/04/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136978369** e o código CRC **8B2A6A13**.

---